

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.853 DE 20 DE MAIO DE 2025

**PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI Nº 1.276,
DE 09 DE JUNHO DE 2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência da Lei nº 1.276 de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Missal, até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

Art. 2º - O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do Plano Municipal de Educação dependerá da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo Art. 6º concede o prazo de 1 (um) ano após sua publicação para que os municípios aprovelem seus respectivos planos municipais.

Art. 3º - Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE MAIO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal